



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2026.

Institui diretrizes para a oferta contínua de orientações sobre cuidados com o recém-nascido, amamentação e manobras de desengasgo durante o acompanhamento pré-natal na rede pública municipal de saúde de Iturama/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Iturama, diretrizes para a oferta de orientações educativas às gestantes acompanhadas no pré-natal realizado pela rede pública municipal de saúde, com foco nos cuidados com o recém-nascido, na promoção do aleitamento materno e na prevenção de acidentes na primeira infância.

Art. 2º As orientações previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo e informativo, destinadas às gestantes e a seus companheiros(as) ou pessoas de apoio por elas indicadas.

Art. 3º As orientações poderão abranger, entre outros temas:

- I** – cuidados básicos com o recém-nascido;
- II** – higiene, banho, troca de fraldas e práticas de sono seguro;
- III** – importância do aleitamento materno, técnicas de amamentação e manejo de dificuldades mais comuns;
- IV** – noções básicas de prevenção de acidentes domésticos e orientações sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos;
- V** – direitos da gestante, da puérpera e do recém-nascido;
- VI** – fortalecimento do vínculo familiar e apoio no período pós-parto;
- VII** – orientações sobre a saúde mental da gestante e da puérpera, com ênfase na prevenção e identificação de sinais da depressão pós-parto;
- VIII** – informações sobre o calendário de vacinação da gestante e do recém-nascido; e
- IX** – planejamento familiar e direitos reprodutivos no período pós-parto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A oferta das orientações poderá ser desenvolvida de forma contínua, ao longo de todo o ano, preferencialmente, por meio de grupos educativos, sem prejuízo de sua realização:

- I – durante consultas de pré-natal;
- II – em palestras, rodas de conversa ou encontros coletivos; e
- III – por meio da distribuição de materiais educativos físicos ou digitais.



Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar:

- I – as normas e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – a organização administrativa da rede municipal de saúde;
- III – a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município; e
- IV – a criação de indicadores para monitoramento e avaliação periódica da cobertura e da qualidade das orientações ofertadas, cujos resultados deverão ser publicados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, universidades e profissionais da área da saúde, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 12 de março de 2026.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a oferta contínua de orientações educativas às gestantes atendidas pela rede pública municipal de saúde de Iturama, especialmente durante o acompanhamento pré-natal, com foco nos cuidados com o recém-nascido, na promoção do aleitamento materno e na prevenção de acidentes na primeira infância.

A gestação e o período pós-parto representam momentos de grande transformação na vida das famílias, exigindo não apenas acompanhamento clínico adequado, mas também acesso a informações seguras e orientações práticas que auxiliem os pais e responsáveis nos cuidados iniciais com o bebê.

Nesse contexto, a educação em saúde constitui instrumento fundamental para a promoção do bem-estar materno-infantil e para a prevenção de situações de risco.

Diversos estudos na área da saúde pública demonstram que a orientação adequada durante o pré-natal contribui significativamente para a redução de acidentes domésticos envolvendo recém-nascidos, melhora as taxas de aleitamento materno e fortalece o vínculo entre mãe, bebê e família. Além disso, o conhecimento sobre técnicas de amamentação, práticas de sono seguro, higiene do recém-nascido e noções básicas de primeiros socorros, especialmente manobras de desengasgo, pode ser decisivo para evitar complicações e até salvar vidas.

Outro aspecto relevante diz respeito à prevenção de acidentes na primeira infância. Situações como engasgos, quedas e outros incidentes domésticos são causas frequentes de atendimentos de urgência envolvendo bebês.

A disseminação de informações simples e acessíveis às gestantes e suas famílias é uma estratégia eficaz para reduzir esses riscos e promover maior segurança no ambiente familiar.

A proposta também busca fortalecer o caráter educativo e preventivo das ações desenvolvidas no âmbito do pré-natal, permitindo que as orientações sejam oferecidas não apenas durante as consultas médicas, mas também por meio de grupos educativos, palestras, rodas de conversa e distribuição de materiais informativos.

Dessa forma, amplia-se o alcance das ações de saúde e promove-se maior participação das famílias no processo de cuidado.

Importante destacar que o projeto não interfere na organização administrativa da rede municipal de saúde, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, a serem implementadas pelo Poder Executivo conforme a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Assim, a iniciativa busca fortalecer as políticas de atenção materno-infantil no município, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção de acidentes e o desenvolvimento saudável das crianças desde os primeiros momentos de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar às famílias do município, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

